

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.409.814-1

DATA: 17/02/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 70/21

APROVADO EM 16/03/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CIANORTE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação Cianorte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.409.814-1

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

A matéria está regulamentada na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, no artigo 36 o qual estabelece que a instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, após a publicação do ato autorizatório, bem como no artigo 41 que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

À fl. 332, a direção justificou a solicitação de regularização, conforme segue:

Solicitamos a Convalidação de Estudos do curso Técnico em Administração - eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na forma concomitante ao Ensino Médio do período de 13/03/2019 a 03/04/2019, tendo em vista que o início foi anterior a publicação da resolução de autorização de funcionamento do curso em Diário Oficial, conforme orientação do Departamento de Educação e Trabalho/SEED.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.409.814-1

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013 -CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO
C.E. Cianorte - EFMNP	Cianorte/ Cianorte	N.º 5538/16 de 13/12/16, de 22/03/17 a 22/03/27	N.º 1097/19 de 25/03/19, de 03/04/19 a 03/10/20	Desde 03/04/19 e por mais cinco anos, contados a partir de 04/10/20 até 03/10/25.

Ficam regularizados os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 13/03/19 a 03/04/19.

Adverte-se a instituição de ensino de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.409.814-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício